



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 790

Data: 15 de junho de 1981.

SÚMULA - Autoriza a contagem de tempo de serviço prestado a Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, para efeito de aposentadoria e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)- O tempo de serviço prestado por servidor público municipal a Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno, será incorporado ao seu tempo de serviço, para efeito de aposentadoria.

Art. 2º)- Para os efeitos do artigo anterior, o servidor deverá requerer o apostilamento do tempo de serviço a ser contado, em sua ficha funcional.

Art. 3º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, por Decreto, para efeito de aposentadoria o apostilamento e averbação à ficha funcional, do tempo de serviço comprovadamente prestado nos termos do artigo 1º.

Art. 4º)- A contagem de tempo de serviço prevista na presente Lei, aplica-se exclusivamente aos processos de aposentadoria, vedado o aproveitamento nos demais casos.

Art. 5º)- As disposições da presente Lei, aplicam-se aos servidores do quadro do Município - Executivo e Legislativo, regidos pelo Estatuto Funcional adotado pelo Município.

Art. 6º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 15 DE JUNHO DE 1981.

  
MÁRIO SHIDEO YAMAMOTO  
=PREFEITO MUNICIPAL=

  
JOSÉ RODRIGUES  
=SECRETÁRIO=

